



CAPITAL DO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.135, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município da "Semana de Proteção Animal" e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, ANÉSIO RINALDI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Manduri/SP a "Semana de Proteção Animal", a ser comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar nas divulgações e promoções do Calendário Oficial do Município de Manduri/SP.

Art. 3º - Serão realizadas atividades para a conscientização sobre guarda responsável de animais.

§ 1º - As atividades serão desenvolvidas pelas escolas da rede municipal, com o apoio do Departamento de Educação e do Departamento de Meio Ambiente, bem como através de associações e/ou grupos que desenvolvam ações de Proteção Animal.

§ 2º - As atividades desenvolvidas ficarão a critério dos gestores, devendo incluir palestras, eventos e atividades educativas, realizadas por médicos veterinários em conjunto com educadores da rede municipal de ensino, voltadas ao tema.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, de acordo com suas disponibilidades financeiras, apoiar eventos ligados a Proteção Animal, inclusive organizando e autorizando a realização de atividades durante a semana.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manduri
Em, 25 de junho de 2019.

ANÉSIO RINALDI JÚNIOR
Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

SILVIA HELENA MELICIO
Oficial Administrativa